

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



INTRODUÇÃO

A Direção do Agrupamento de Escolas Lousada Este (AELE) tem a missão de desenvolver e implementar as ações necessárias à concretização dos seus objetivos.

No exercício das suas competências, orienta-se pelo interesse público e pelos princípios éticos que asseguram uma atuação responsável, rigorosa e transparente. Além disso, compromete-se com a melhoria contínua dos serviços prestados e com o fortalecimento das relações entre a Escola e os seus parceiros.

O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado Código, estabelece os princípios, valores e regras de conduta que devem guiar a atuação da Direção, dos trabalhadores e dos funcionários, tanto nas relações internas como com terceiros. Este Código não substitui nem interfere com as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos direitos, deveres e responsabilidades dos dirigentes, trabalhadores e funcionários do AELE.

1. Enquadramento

O presente Código estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de conduta que orientam as relações profissionais dos Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do Agrupamento de Escolas Lousada Este, doravante designado AELE, entre si e com terceiros.

Âmbito e Aplicação

O presente Código aplica-se a todos os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários que exerçam funções no AELE, independentemente da modalidade do vínculo de emprego.

As normas e disposições deste Código não substituem nem prejudicam a aplicação das demais disposições legais e regulamentares relativas aos direitos, deveres e responsabilidades dos titulares de cargos nos Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE.

2. Princípios e Deveres

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem atuar em conformidade com as normas legais vigentes, garantindo que a sua conduta se baseie nos seguintes princípios:

- **Princípio do Serviço Público**

Os trabalhadores do AELE desempenham as suas funções ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, devendo o interesse público prevalecer sempre sobre interesses particulares ou de grupo.

- **Princípio da Integridade**

Os trabalhadores do AELE regem-se por elevados padrões de honestidade pessoal e integridade de caráter, garantindo uma atuação ética e transparente.

- **Princípio da Justiça e da Imparcialidade**

Os trabalhadores do AELE, no exercício da sua atividade, devem tratar todos os cidadãos de forma justa e imparcial, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

- **Princípio da Igualdade**

Os trabalhadores do AELE não podem beneficiar nem prejudicar qualquer cidadão com base na sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

- **Princípio da Proporcionalidade**

Os trabalhadores do AELE, no exercício das suas funções, devem apenas exigir aos cidadãos o estritamente necessário para a realização da atividade administrativa.

- **Princípio da Colaboração e da Boa Fé**

Os trabalhadores do AELE devem atuar de forma colaborativa com os cidadãos, respeitando o princípio da Boa Fé e tendo em vista o interesse da comunidade.

- **Princípio da Informação e da Qualidade**

Os trabalhadores do AELE devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e atempada.

- **Princípio da Lealdade**

Os trabalhadores do AELE devem pautar a sua atuação pela lealdade, solidariedade e espírito de cooperação.

- **Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os funcionários do AELE devem agir com responsabilidade, competência, dedicação e sentido crítico, empenhando-se na sua valorização profissional.

3. Normas de Conduta

- **Diligência Profissional**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem aderir a padrões elevados de ética profissional.

Devem desempenhar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, assegurando o cumprimento de instruções e o respeito nas relações entre si e com terceiros.

- **Dever de Informação**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE têm o dever de prestar, de acordo com as disposições legais aplicáveis, a informação que for solicitada, garantindo sempre o cumprimento das normas legais relativas à proteção e divulgação de informação.

- **Gestão e Partilha de Informação**

Sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis à proteção e divulgação de informação, os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem assegurar a comunicação, o registo e a partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou produzido no exercício das suas funções.

- **Proteção de Dados**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE que tenham acesso a dados ou informações, incluindo informação sensível e dados pessoais, devem respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar para fins distintos dos legalmente exigidos ou inerentes às suas funções.

- **Sigilo Profissional**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE têm o dever de sigilo profissional relativamente a todos os factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, sendo o seu acesso restrito ao próprio ou a quem tenha responsabilidade específica pelo tratamento da informação.

- **Conflito de Interesses**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem abster-se de participar em qualquer ação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses reais ou potenciais.

Para efeitos do presente Código, considera-se que há conflito de interesses sempre que um membro dos Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores ou funcionários do AELE tenha um interesse pessoal ou privado numa determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem, sempre que necessário e nos termos legalmente previstos, declarar a inexistência de conflito de interesses, conforme estipulado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do AELE.

Ainda de acordo com esse documento, aqueles que, no exercício das suas funções, se deparem com uma situação suscetível de configurar um conflito de interesses devem informar dessa circunstância os respetivos titulares de cargos dirigentes e declarar-se impedidos ou solicitar escusa, nos termos previstos na legislação aplicável.

- **Acumulação de Funções**

Os trabalhadores docentes e não docentes do AELE podem acumular funções ou atividades nos termos legalmente estabelecidos, desde que devidamente autorizados.

4. Boas Práticas

- **Relações Internas**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem, nas relações entre si, promover um ambiente de trabalho positivo, pautado pelo respeito mútuo, profissionalismo, integridade e honestidade, incentivando a entreajuda e o trabalho em equipa.

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem, no âmbito das suas responsabilidades, assegurar a proteção e conservação do património, garantindo que os recursos disponíveis são utilizados de forma eficiente.

Os membros dos Órgãos de Gestão e Administração devem ser um exemplo pelo comportamento que adotam, liderando, motivando e mobilizando os trabalhadores para um esforço conjunto na melhoria contínua e no bom desempenho e imagem do AELE.

- **Relações Externas**

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem atuar com celeridade, isenção e cordialidade no relacionamento com

terceiros, envidando todos os esforços para garantir a satisfação dos legítimos interesses e pretensões apresentadas.

As informações prestadas devem ser claras e estar em conformidade com os princípios da legalidade, do rigor e da veracidade.

5. Suspeitas, Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Em caso de suspeita de comportamentos ou situações ilícitas, os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem informar, por escrito, os superiores hierárquicos e o Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e funcionários do AELE devem agir ativamente contra todas as formas de corrupção.

A omissão do dever de denúncia pode implicar responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.

6. Incumprimento

O incumprimento ou violação do disposto no presente Código pode resultar em responsabilidade disciplinar e/ou criminal, nos termos previstos na lei.